TERMO DE COOPERAÇÃO **006/2020**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA)**, inscrito no **CNPJ/MF** 05.288.790/0001-76, situado na Praça D. Pedro II, s/n, Centro, São Luís - MA, CEP: 65.010-905, telefone: (98) 3198 - 4300, e-mail: secpres@tjma.jus.br e gabpres@tjma.jus.br, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, doravante denominada simplesmente **TJMA**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0015079/2019 – SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a autorização de cessão de uso de software, por meio da disponibilização de cópia do código-fonte do **SIDENWEB**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **TJMA** não poderá ceder cópia do código-fonte recebido sem a anuência do **TJDFT**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estão incluídos no presente instrumento equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para utilização do **SIDENWEB** no **TJMA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não está contemplado neste termo o compartilhamento dos bancos de dados produzidos a partir da utilização do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo de cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJDFT – Para a consecução do objeto do presente termo de cooperação, o **TJDFT** compromete-se a:

I – Ceder o código fonte do Sistema de Identificação - **SIDENWEB** na versão mais atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJMA – O **TJMA** compromete-se a:

I – Receber e manter o código-fonte sob sigilo, mesmo após a rescisão deste termo.

II – Promover, no código-fonte, as alterações que julgar necessárias à implementação do sistema em âmbito próprio.

III – Compartilhar com o **TJDFT** as inovações promovidas no **SIDENWEB**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente termo não envolve a transferência de recursos financeiros, a qualquer título, presente ou futuro, para os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais ônus decorrentes serão de responsabilidade do **TJMA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente termo poderá ser rescindido por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Os partícipes designação gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores designados como gestores na execução de atividades decorrentes deste termo manterão os vínculos jurídicos, exclusivamente, com as respectivas entidades de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito para regularização.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO – O presente termo de cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS - A execução deste ajuste regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas cláusulas deste termo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão submetidos às partes para apreciação e solução comum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, **Usuário Externo**, em 12/06/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 12/06/2020, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1397597** e o código CRC **ED9A5365**.